



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



*Homologado em 23/8/2010, DODF nº 163 de 24/8/2010, pag. 6.
Portaria nº 149 de 24/8/2010, DODF nº 164 de 25/8/2010, pag. 7*

PARECER Nº 198/2010-CEDF

Processo nº 410.002830/2007

Interessado: **Escola Mundo Mágico do Saber**

Autoriza o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º, implantado, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Diretora da Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., situadas na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – Distrito Federal, solicita, em 18 de maio de 2007, ... *a aprovação da nova matriz curricular do ensino fundamental de nove anos e a apreciação da Proposta e Regimento em atendimento à legislação vigente* – fl. 1.

Os atos legais expedidos em relação à Escola Mundo Mágico do Saber são os seguintes:

- Portaria nº 54/99-SEDF, de 5 de maio de 1999, credenciamento, por três anos; autorização para ministrar a educação infantil, creche e pré-escola – fls. 372-373;
- Portaria nº 148/2004-SEDF, de 4 de junho de 2004, credenciamento, por cinco anos, a partir de maio de 2002; autorização de funcionamento do ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série e validação dos atos escolares até aquela data – fl. 2;
- Portaria nº 333/2006-SEDF, de 9 de outubro de 2006, aprovação da Proposta Pedagógica e informação sobre a necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à Resolução nº 1/2005-CEDF – fl. 3;
- Portaria nº 235/2007-SEDF, de 9 de julho de 2007, credenciamento por quatro anos, a partir de maio de 2007 – fl. 233;
- Portaria nº 183/2008-SEDF, de 29 de agosto de 2008, pela qual a instituição educacional e várias outras escolas foram advertidas pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal por não apresentarem os documentos organizacionais pertinentes à regularização do ensino fundamental de nove anos, na forma da Portaria nº 159/2008-SEDF;
- Parecer nº 62/2010-CEDF e Portaria nº 48/2010-SEDF, de 15 de março de 2010, concluindo por diligenciar o presente processo à Coordenação de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha Nº _____
Processo Nº 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF a fim de que esta oriente a instituição educacional quanto à atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental de nove anos, conforme disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Em 24 de maio de 2010, o processo retorna a este Colegiado após cumprimento da diligência determinada pelo Parecer supracitado.

II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- requerimento ao Secretário de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- cópias das Portarias nºs 148, de 4 de junho de 2004 e 333, de 9 de outubro de 2006, fls. 2 e 3, respectivamente;
- Alvará de Funcionamento, expedido em 2 de agosto de 2006, com validade de doze meses – fl. 4;
- Proposta Pedagógica a ser aprovada – fls. 5-40;
- Proposta Pedagógica em vigor – fls. 106-140;
- Regimento Escolar a ser aprovado – fls. 41-71;
- Regimento Escolar em vigor – fls. 72-105.

Após cumprimento de diligências em nível da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, à época, foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- versão final do Regimento Escolar – fls. 157-188;
- Proposta Pedagógica – fls. 189-221;
- Portaria nº 235/2007-SEDF, de 9 de julho de 2007 – fl. 233;
- matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 1ª à 4ª série – e de nove anos de duração – 1º ao 5º ano, fls. 234 e 235, respectivamente.

Após homologação do Parecer nº 62/2010-CEDF, de 2 de março de 2010, que diligenciou este processo à Cosine/SEDF para atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, foram anexados:

- Portaria nº 48/2010-SEDF, de 15 de março de 2010 – fl. 252;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 84/10, favorável à oferta da etapa da educação básica: ensino fundamental, 1º ao 9º ano – fls. 256;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha N° _____
Processo N° 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

- cópias do Relatório de Inspeção Escolar realizada nos dias 29 de março e 5 de abril – fls. 257 – 259;
- Versão final da Proposta Pedagógica – fls. 260-292 e nova cópia às fls. 330-362;
- Regimento escolar, versão final – fls. 293-323;
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo de apoio e docente – fls. 324-325;
- Comprovações da habilitação e titulação da Diretora da instituição educacional – fls. 326-329;
- Relatório técnico conclusivo – fls. 363-364;
- Minuta da Ordem de Serviço para aprovação do Regimento Escolar – fls. 365.

O Regimento Escolar, segundo relatório à fl. 239, ... *cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino atende à norma e guarda as singularidades da Escola ...* A aprovação desse documento organizacional é de competência da SEDF, segundo disposições do § 3º do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Após cumprimento da diligência determinada por meio do Parecer nº 62/2010-CEDF, acostado às fls. 243-247, foram anexados ao processo todos os documentos exigidos pelo artigo noventa e oito da Resolução nº 1/2009-CEDF para autorização do ensino fundamental organizado em nove anos de duração, conforme descrito em correspondência/relatório de técnico da Gerência de Supervisão Institucional da Cosine/SEDF – fls. 363. Além dessa informação, o relatório informa com clareza e objetividade que:

- ... *foram revisados tanto no Regimento Escolar como na Proposta Pedagógica os artigos e títulos referentes à idade para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, onde a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;*
- *foi realizada visita de inspeção à instituição educacional na qual verificou-se que a mesma possui condições físicas e pedagógicas para a oferta do ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais;*
- *até o presente momento a Escola não apresentou Alvará de funcionamento e em relato feito pela diretora o documento já está sendo providenciado junto à Região Administrativa do Guarará” – fls. 363-364.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha Nº _____
Processo Nº 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

Segundo o parágrafo único do artigo noventa e oito da Resolução nº 1/2009-CEDF, a apresentação do alvará de funcionamento só se aplica no caso de a instituição educacional ter realizado alterações ou ampliações na estrutura física.

A Proposta Pedagógica, elaborada, inicialmente, em consonância com as disposições do artigo cento e quarenta e dois da Resolução nº 1/2005-CEDF, foi atualizada para atender aos artigos cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois e cento e sessenta e cinco da Resolução nº 1/2009-CEDF – fls. 330-362.

A instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber tem como um dos seus objetivos contribuir para a formação global e harmônica da criança, em seus aspectos social e cultural, proporcionando-lhe variedade de experiências concretas, a partir do conhecimento de suas necessidades, características e interesses, contribuindo para a formação de hábitos e atitudes, visando ao exercício pleno da cidadania – fls. 338-339.

Toda a prática educativa da Escola Mundo Mágico do Saber está respaldada na idéia de que a *transmissão da informação pelo professor é substituída pela busca de soluções para os problemas, em diferentes fontes ... O professor acompanha constantemente cada etapa das atividades, estimulando, desafiando, sugerindo, problematizando, de forma a manter um alto nível de participação e interesse por parte de todos os alunos* – fl. 343.

O currículo adotado pela instituição educacional compõe o plano anual de atividades, elaborado com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e nos Parâmetros Curriculares Nacionais, observando, no seu desenvolvimento, os princípios do relacionamento, ordenação e sequência *dentro de uma pedagogia interdisciplinar e contextualizada* – fl. 344.

Concebe a avaliação como um processo contínuo, que acompanha todas as fases do desenvolvimento do educando, presente, portanto, em todos os momentos vividos em sala de aula. Toda a comunidade escolar – alunos, professores, especialistas e funcionários – está, permanentemente, avaliando tudo e todos. A avaliação da aprendizagem utiliza, como instrumentos, a observação constante do aluno, percebendo o seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso, os trabalhos individuais ou em grupo, as pesquisas e os testes objetivos, que devem considerar o desenvolvimento de um pensamento lógico e coerente; os trabalhos de campo e ou experimentais; as provas orais e escritas.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – fls. 348 e 349, respectivamente, estão estruturadas em base nacional comum e parte diversificada, contemplando todos os componentes curriculares e carga horária previstos por lei, incluindo os temas transversais, desenvolvidos de forma integrada a todo o currículo, consoante disposições legais vigentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha N° _____
Processo N° 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

A instituição educacional oferece, atualmente, a educação infantil – creche, para crianças de dois e três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade. Além dessa etapa, oferece o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, devidamente autorizado, tendo implantado, em 2006, gradativamente, o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º, conforme descrito às fls. 342 da Proposta Pedagógica, sem autorização deste Colegiado.

A Escola Mundo Mágico do Saber tem procurado propiciar condições de aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo, citando, como exemplo, “o Congresso de Educação, o Encontro de Psicopedagogia e o curso “A Música na Sala de Aula”, oferecido pelas Edições Paulinas... – fls. 357. Durante as Semanas Pedagógicas são realizados estudos sobre conteúdos, técnicas, recursos e avaliação dos quais são geradas orientações didáticas gerais, além de momentos para palestras, seminários com o objetivo de refletir sobre os fundamentos da educação básica, as concepções de criança, de escola e dos profissionais da educação.

Às fls. 360, a instituição declara ter “... *consciência de que não basta ter uma Proposta Pedagógica. Sem o dinamismo próprio do seu processo de implantação, vivência e exercício, pode-se afirmar que o texto da Proposta Pedagógica será apenas algo material, destituído da vida que as ações pedagógicas sob sua inspiração e diretriz poderiam lhe dar.*

Considerando que:

- a instituição educacional supramencionada implantou o ensino fundamental de nove anos, em 2006, sem a devida autorização, em desacordo com a legislação vigente;
- a Portaria nº 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, além de autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração em várias escolas em situação irregular, permitiu que *instituições educacionais protocolizassem sua documentação sem atender rigorosamente (grifo nosso) ao estabelecido no Anexo III desta Portaria*, que define os critérios legais para a elaboração dos documentos organizacionais;
- a Portaria nº 183/2008-SEDF, de 29 de agosto de 2008, aceitou o requerimento de algumas instituições educacionais, concedendo-lhes o procedimento de tramitação pleiteado – anexo II – e, ainda, concedeu, excepcionalmente, a algumas instituições educacionais, o procedimento de tramitação – anexo III;
- este CEDF tem se preocupado em não causar prejuízos à vida escolar dos estudantes, principalmente menores, matriculados em instituições educacionais que funcionam de forma irregular (cf. Parecer nº 137/2008-CEDF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Folha N° _____
Processo N° 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

Esta relatora entende que o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º pode ser autorizado e a mantenedora da escola advertida por desrespeitar a legislação educacional vigente.

Recomenda-se que a Escola Mundo Mágico do Saber, na sua Proposta Pedagógica – item I – Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição – fls. 334-335 – atualize os seus atos legais, garantindo, dessa forma, o registro do seu percurso histórico como instituição educacional pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º, implantado, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem, respectivamente, os anexos I e II deste Parecer;
- c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento à legislação educacional vigente.

É o parecer.

Brasília, 10 de agosto de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha Nº _____
Processo Nº 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

Anexo I do Parecer nº 198/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO MÁGICO DO SABER					
Etapa: Ensino fundamental – 1ª à 4ª Série					
Regime: Seriado Anual					
Módulo Anual: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:					
1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.					
2. O tempo reservado ao recreio é de 15 minutos, os quais estão excluídos da carga horária diária.					
3. Horário de funcionamento:					
- Matutino: das 8h às 12h15					
- Vespertino: das 13h30 às 17h45					
4. A Preparação para o Trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.					
5. Os temas transversais (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música) são desenvolvidos de forma integrada a todo o currículo.					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

Folha Nº _____
Processo Nº 410.002830/2007
Rubrica _____ Matrícula: _____

Anexo II do Parecer nº 198/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO MÁGICO DO SABER Etapa: Ensino fundamental – 1º ao 5º ano Regime: Seriado Anual Módulo Anual: 40 semanas Turno: Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	X
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 2. O tempo reservado ao recreio é de 15 minutos, os quais estão excluídos da carga horária diária. 3. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h15 - Vespertino: das 13h30 às 17h45 4. A Preparação para o Trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares. 5. Os temas transversais (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Sexual, Direito e Cidadania, Ética, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música) são desenvolvidos de forma integrada a todo o currículo. 6. A Informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.						